

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.

Art. 54. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Instrução Normativa e será comunicada ao público externo com preferencialmente, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 55 Para fins de atendimento do art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, fica disponibilizado equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais nos seguintes locais:

I - Na comarca da capital, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra, no 5º andar Oeste, e no Fórum Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, situado na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1919 - Imbiribeira, onde se localiza o I Colégio Recursal da Capital do Estado de Pernambuco;

II – Nas comarcas da Região Metropolitana do Recife e do interior, nos respectivos fóruns.

Art. 56 Nas inconsistências técnicas do sistema PJe 1º ou 2º grau, o usuário externo ou interno deverá entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, através do e-mail setic.centraiservicos@tjpe.jus.br ou pelo fone: (81)3181-0001.

Parágrafo Único. O usuário interno poderá realizar a abertura de chamado técnico através do portal www.tjpe.jus.br/atendimentotic.

Art. 57 Os casos não disciplinados na presente instrução normativa deverão ser resolvidos pelo comitê gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco.

Art. 58 Havendo quaisquer novas alterações nas disposições que integram esta Instrução Normativa, proceder-se-á a republicação na íntegra de seu conteúdo.

Art. 59 Revogam-se as instruções normativas: Nº 10, de 18 de Novembro de 2011; Nº 11, de 26 de Novembro de 2013; Nº 07, de 30 de Maio de 2014; Nº 09, de 09 de Julho de 2014; Nº 21, de 03 de outubro de 2016 e Nº 03, de 16 de fevereiro de 2017 e as disposições em contrário.

Art. 60 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de fevereiro de 2018

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 01 de fevereiro de 2018.

EMENTA : Regulamenta a expansão da atuação das Diretorias Regionais da Zona da Mata Norte, da Zona da Mata Sul e do Agreste, de adesão voluntária, para outras Comarcas de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (art. 151, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 26/2016, de 16 de dezembro de 2016 (DJe nº 008/2017, de 11 de janeiro de 2017), que instituiu o Projeto Piloto “Diretorias Cíveis do 1º Grau de Olinda e Jaboatão dos Guararapes”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16/2017, de 27 de julho de 2017 (DJe nº 136/2017, de 28 de julho de 2017), que instituiu a Diretoria Cível Regional do Agreste, com sede em Caruaru;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a “ Diretoria Cível do 1º Grau de Olinda” passará a se chamar “Diretoria Regional da Zona da Mata Norte”, enquanto a “ Diretoria Cível do 1º Grau de Jaboatão dos Guararapes ” passará a se chamar “Diretoria Regional da Zona da Mata Sul”.

Art. 2º EXPANDIR a atuação das Diretorias Regionais da Zona da Mata Norte, da Zona da Mata Sul e do Agreste, de adesão voluntária.

§ 1º A Diretoria Regional da Zona da Mata Norte manterá sede única na Comarca de Olinda _.

§ 2º A Diretoria Regional da Zona da Mata Sul manterá sede única na Comarca de Jaboatão dos Guararapes _.

§ 3º A Diretoria Regional do Agreste manterá sede única na Comarca de Caruaru _.

Art. 3º DEFINIR que as seguintes Comarcas integrarão a Diretoria Regional da Zona da Mata Norte : Abreu e Lima, Aliança, Buenos Aires, Camaragibe, Carpina, Chã Grande, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Paulista, Pombos, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

Art. 4º DEFINIR que as seguintes Comarcas integrarão a Diretoria Regional da Zona da Mata Sul : Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Cabo de Santo Agostinho, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Joaquim Nabuco, Maraial, Moreno, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Vitória de Santo Antão.

Art. 5º DEFINIR que as seguintes Comarcas integrarão a Diretoria Regional do Agreste : Agrestina, Altinho, Angelim, Belo Jardim, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Caruaru, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, João Alfredo, Jupí, Jurema, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Orobó, Palmeirina, Panelas, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, São Vicente Férrer, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.

Art. 6º ASSEGURAR que os Juízes das Comarcas acima definidas manifestem, a qualquer tempo, interesse em aderir à Diretoria Regional respectiva.

§ 1º A manifestação de adesão far-se-á mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I desta Instrução Normativa, que deverá ser digitalizado e encaminhado eletronicamente ao e-mail diretoria.civel.interior@tjpe.jus.br .

§ 2º A adesão a que se refere este artigo será irrevogável e irretratável.

§ 3º A efetiva integração da unidade jurisdicional específica depende da adesão de todas as Varas da Comarca, que possuam distribuição exclusiva pelo sistema PJe.

§ 4º No termo de adesão, o aderente deverá autorizar a habilitação de todos os servidores lotados na Diretoria Regional respectiva a terem acesso aos processos eletrônicos em tramitação nas suas unidades sob sigilo de justiça, tanto para visualização dos autos quanto para cumprimento dos atos de secretaria.

§ 5º A habilitação do servidor autorizado será realizada pela equipe do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE), e, uma vez realizada, deverá ser comunicada à Coordenação da Diretoria Regional respectiva.

Art. 7º DETERMINAR que, após a manifestação de adesão, a coordenação das Diretorias Regionais elabore parecer quanto à viabilidade técnica e prazo previsto para inclusão de cada unidade aderente, podendo estabelecer requisitos específicos, tais como a cessão de servidores.

Parágrafo único. O parecer deverá ser encaminhado para a Presidência para decisão acerca da adesão de cada Unidade, com ou sem a imposição dos requisitos específicos apresentados no parecer.

Art. 8º ESCLARECER que a divisão de atribuições entre as Diretorias Regionais e as Varas aderentes, bem como os deveres atribuídos aos Juízes e às Secretarias das Varas aderentes serão aqueles constantes da Instrução Normativa nº 26/2016 (DJe de 11 de janeiro de 2017) e da Instrução Normativa nº 16/2017 (DJe de 28 de julho de 2017).

Parágrafo único. O atendimento das partes, ainda que relativo ao cumprimento de atos processuais de processos eletrônicos, continuará a cargo da Secretaria das Unidades aderentes.

Art. 9º O art. 5º da Instrução Normativa nº 26/2016, de 16 de dezembro de 2016 (DJe nº 008/2017, de 11 de janeiro de 2017) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º DETERMINAR ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE) a alteração do fluxo do PJe 1º Grau, a fim de possibilitar a revisão dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pelas Diretorias Regionais que necessitem da assinatura do Juiz, pela unidade na qual tramite o processo respectivo.

§ 1º O Juiz da Vara aderente poderá indicar servidor, lotado na unidade na qual tramite o processo respectivo, a ser habilitado, no PJe 1º Grau, como Revisor de Expedientes e os tipos de expedientes que se sujeitarão à revisão, ou poderão manifestar a opção pela remessa direta, sem revisão, para a assinatura do Magistrado, dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva unidade, elaborados pela Diretoria Regional.

§ 2º A indicação de servidor para atuar como Revisor de Expedientes, bem como a indicação dos tipos de expedientes que se sujeitarão à revisão, ou a opção pela remessa direta, para a assinatura do Magistrado, sem revisão, deverá ser manifestada mediante preenchimento do Termo de Opção constante do Anexo II desta Instrução Normativa, que, após assinatura do Juiz, deverá ser digitalizado e enviado ao e-mail diretoria.civel.interior@tjpe.jus.br , que encaminhará à Coordenação do processo judicial eletrônico – PJe para as lotações pertinentes.

§ 3º O Juiz deverá informar o nome e a matrícula do servidor indicado para atuar como Revisor de Expedientes, e o nome e a matrícula de outro servidor que atuará como suplente do Revisor, nas suas ausências e afastamentos.

§ 4º A indicação de que trata este artigo poderá recair sobre o Chefe de Secretaria, um dos Assessores do Magistrado ou sobre qualquer servidor lotado na respectiva unidade.

§ 5º O fluxo do PJe 1º Grau deverá viabilizar a opção de envio dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados ao Revisor de Expedientes, antes do encaminhamento para assinatura do Juiz, naqueles processos que tramitem nas unidades em que o Juiz optar pela utilização da revisão.

§ 6º Caso o Revisor de Expedientes entenda pela necessidade de correção do documento, deverá elaborar novo expediente, em substituição àquele, e, após assinar digitalmente o novo documento, proceder à sua remessa para assinatura do Juiz.

§ 7º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o Revisor de Expedientes encaminhará o documento para assinatura do Juiz.

§ 8º A habilitação do servidor indicado será realizada pela equipe do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE), e, uma vez realizada, deverá ser comunicada à Coordenação da Diretoria Regional respectiva.

§ 9º A ausência de manifestação será considerada como opção pela remessa direta, sem revisão, para assinatura do Magistrado, dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva unidade, elaborados pela Diretoria Regional respectiva.”

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 01 de fevereiro de 2018.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Presidente

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À DIRETORIA REGIONAL ___ **(Zona da Mata Norte, Zona da Mata Sul ou Agreste)** ___

(Nome do Juiz) , Juiz da ___ Vara ___ da Comarca _____, ve m, por meio do presente instrumento, declarando estar ciente das normas constantes da Instrução Normativa nº XX , de XX de 2017 (DJe de XXX), em especial os deveres atribuídos aos Juízes e às Secretarias das Varas aderentes, **MANIFESTAR adesão à Diretoria Regional** _____ .

Para tanto **AUTORIZA todos os servidores** , lotados na Diretoria Regional _____ , a terem acesso aos processos eletrônicos em tramitação nesta Unidade Jurisdicional, sob segredo de justiça, tanto para visualização dos autos quanto para cumprimento dos atos de secretaria.

XXXXX -PE, XX de XXXXXX de 2018

Juiz de Direito da Comarca _____

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO – REVISÃO DE EXPEDIENTES

(Nome do Juiz) , Juiz da ___ Vara ___ da Comarca _____, ve m, por meio do presente instrumento, declarando estar ciente das normas constantes da Instrução Normativa nº XX , de XX de 2017 (DJe de XXX), **MANIFESTAR opção pela remessa, para revisão , de expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ___ Vara ___ da Comarca _____ e elaborados pela Diretoria Regional ___ (Zona da Mata Norte, Zona da Mata Sul ou Agreste) ___ .**

Para tanto:

a) **INDICA os servidores** __ (nome do servidor) __ , matrícula nºXXX, e __ (nome do servidor) __ , matrícula nº XXX , a serem habilitados, no PJe 1º Grau, como Revisor de Expedientes e suplente do Revisor de Expedientes, respectivamente.

b) **ESCLARECE que deverão ser encaminhados para revisão :**

() **Apenas os ALVARÁS** vinculados aos processos eletrônicos em tramitação nesta Unidade Jurisdicional e elaborados pela Diretoria Regional, que necessitem da assinatura do Juiz.

() **Apenas os ALVARÁS e os MANDADOS** vinculados aos processos eletrônicos em tramitação nesta Unidade Jurisdicional e elaborados pela Diretoria Regional, que necessitem da assinatura do Juiz.

() **TODOS OS EXPEDIENTES** vinculados aos processos eletrônicos em tramitação nesta Unidade Jurisdicional e elaborados pela Diretoria Regional, que necessitem da assinatura do Juiz.

XXXXX- PE, XX de XXXXXX de 2018

Juiz de Direito da Comarca _____

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

GABINETE DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: Determina a redistribuição dos feitos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público sob a relatoria do subscritor para o Desembargador que vier a ser designado como substituto nos respectivos órgãos fracionários.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 14 de novembro de 2017, elegeu, para compor a Mesa Diretora do Tribunal, os Desembargadores Adalberto de Oliveira Melo, como Presidente, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, como 1º Vice-Presidente, Antenor Cardoso Soares Júnior, como 2º Vice-Presidente, e Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, como Corregedor Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a posse dos integrantes da mesa diretora para o biênio fevereiro de 2018 a fevereiro de 2020 em 05 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar que a Diretoria Cível redistribua os feitos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público sob a minha relatoria para o Desembargador que vier a ser designado como meu substituto.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Desembargador

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, OS SEGUINTE DESPACHOS: